



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0056177/2022-83

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 368/2022/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA

Assunto: ARQUIVAMENTO

DESPACHO

A Mineração Ômega, CNPJ nº. 25.201.138/0001-80, opera a lavra e o beneficiamento de areia quartzosa na área do Processo ANM nº 002.463/1944 (Concessão de Lavra – Decreto de Lavra nº 60.000, publicado no D.O.U. em 20/01/67) na mina designada como Mina Maria Joana, no município de Santa Cruz de Minas. A mina localiza-se na escarpa sul da serra de São José, tendo sua lavra desenvolvida em uma área restrita com um total de 7,5 hectares, que inclui, além da frente de lavra, a área ocupada pela usina de beneficiamento, pátio de estocagem de minério, almoxarifado, oficina, depósito de lenha, escritório, cozinha e refeitório.

A Mineração Ômega LTDA, obteve em 07/07/2008, Licença de Operação para a atividade de Extração de **Areia e Quartzito** (areia quartzosa com fins industriais), concedida pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas, com validade de 6 (seis) anos; a posteriori, fez jus a REVLO N° 095/2014 em 04/08/2014, com validade de 8 anos (ou seja, 04/08/2022), com publicação da concessão da REVLO efetivada no DOE em 07/08/2014.

Em formalizou o processo 627/2022 buscando a ampliação da capacidade de produção da mina, passando de 48000 a 252000t/ano; no âmbito desse processo, foram solicitadas Informações Complementares em 03 de agosto de 2022, respondidas em 29 de novembro deste mesmo ano.

Ainda, por ter perdido o prazo de 120 dias para garantir a renovação automática da LO, solicitou assinatura de TAC em 27 de julho de 2022, tendo formalizado o pedido de Licença de Operação Corretiva em 03 de outubro de 2022 (PA 3598/2022).

Em que pese estarem as três solicitações em análise (LOC, LP+LI+LO de ampliação e solicitação de TAC), em nenhum deste processos ou daquele pretéritos havia sido identificado pelo empreendedor (ou pela SUPRAM Sul de Minas) que a mineração se encontra integralmente dentro do polígono da Área de Proteção Especial São José, conforme indicado pela Figura 1.

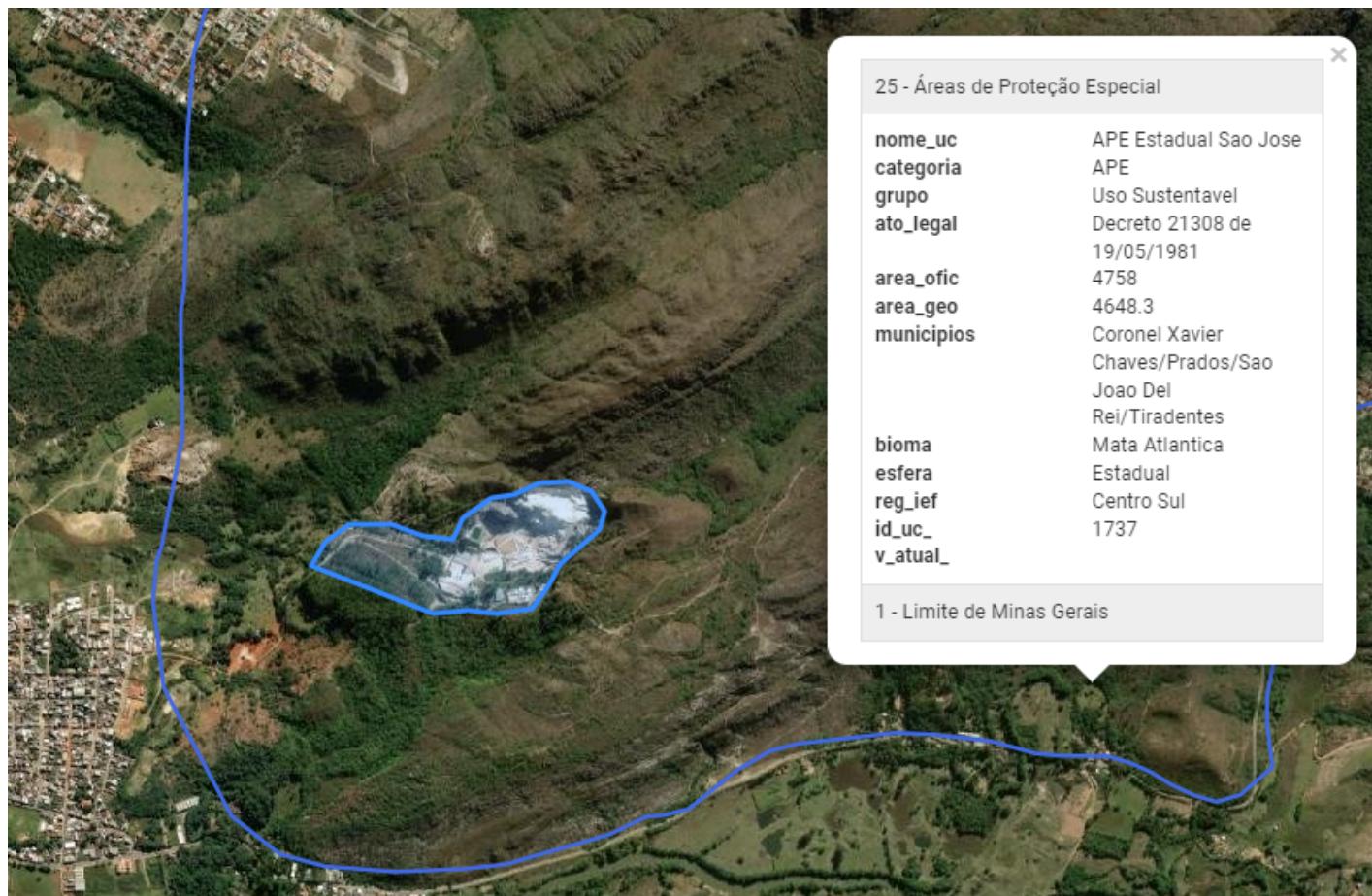


Figura 1 - Localização da Mineração Ômega (Mina Maria Joana - polígono azul, menor) frente a APE São José (polígono azul, maior)

Este fato veio ao nosso conhecimento em 17 de novembro de 2022, quando a SUPRAM Sul de Minas foi notificada de Decisão tomada no âmbito do Processo da Ação Civil Pública Nº 5001897-50.2016.8.13.0625, que determinou, dentre outros:

a) ratificar integralmente a decisão liminar de id. 25001945, que determinou ao Estado de Minas Gerais, ao IEF e ao IGAM que se abstêm de conceder qualquer outorga de recursos hídricos, autorização ou licenciamento ambiental para qualquer empreendimento ou atividade modificadora do meio ambiente, situados no interior da APE Serra São José, sob pena de incorrerem em multa única, que fixo, em conformidade com as decisões dos Tribunais Superiores, inicialmente em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) para cada um, e por ato praticado, sem: a.1) que, antes, seja realizada prévia avaliação específica de seus impactos sobre o patrimônio cultural, histórico e turístico, devidamente aprovada pelos órgãos competentes; a.2) que antes seja realizado estudo prévio que demonstre a viabilidade ambiental da intervenção e avalie seus impactos sobre os mananciais da área da APE Serra São José;

Visto a impossibilidade de cumprimento das exigências legais dentro do prazo regulamentar dos processos em curso, tanto por demandar estudos e análises a serem desenvolvidas por outros órgãos, quanto pelo empreendedor, a SUPRAM Sul de Minas decide pelo ARQUIVAMENTO dos processos SLA 627/2022 e 3598/2022, bem como pela impossibilidade de assinatura do TAC solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor (a)**, em 30/11/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 01/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56967696** e o código CRC **E72C5B57**.

Referência: Processo nº 1370.01.0056177/2022-83

SEI nº 56967696



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO OMEGA LTDA
CNPJ/CPF : 25.201.138/0001-80

Empreendimento : MINERACAO OMEGA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Sítio Alto da Serra número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 36328-000 Santa Cruz de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João del Rei (LAT) -21.1149, (LONG) -44.2102

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 3598/2022

Motivo da decisão:

Arquivamento do processo nº 3598/2022 - LOC em virtude de decisão judicial - Processo de Ação Civil Pública nº 5001897-50.2016.8.13.0625.



Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 01/12/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 01/12/2022 15:26 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.